

AUTÓGRAFO Nº AUT-210/2014 CONFORME PROCESSO-692/2014

Dados do Protocolo**Protocolado em:** 11/11/2014 11:07:44**Protocolado por:** Débora Geib

Dispõe sobre os serviços da Biblioteca Pública Municipal Cyro Martins e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os serviços da Biblioteca Pública Municipal Cyro Martins, no Município de Gramado/RS, sendo esta, uma entidade cultural, com fins não lucrativos, aberta ao atendimento gratuito da comunidade em geral.

§1º Os membros da comunidade podem consultar e ler livros no próprio recinto da biblioteca, ou retirá-los por empréstimo, mediante apresentação da carteirinha de leitor;

§2º A apresentação da carteirinha do leitor permite a retirada de 04 (quatro) obras para empréstimo.

§3º O prazo de empréstimo é de 14 (catorze) dias para livros e 07 (sete) para periódicos e poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo mesmo período correspondente, caso a obra não tenha sido reservada por outro leitor.

Art. 2º Para utilizar-se dos serviços de empréstimos de materiais da Biblioteca Pública Municipal, o usuário deverá cadastrar-se, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - carteira de identidade;

II - CPF

III - uma foto 3x4; e

IV - comprovante de residência atualizado.

§1º A renovação da inscrição será feita anualmente, mediante a apresentação do comprovante de residência atualizado.

§2º Tratando-se de criança ou adolescente, o cadastramento será mediante apresentação de certidão de nascimento ou de carteira de identidade do menor, e dos documentos de um dos pais ou responsáveis.

§3º Os estudantes deverão identificar, também, os estabelecimentos de ensino em que estão matriculados.

§4º Nos casos de consulta ou leitura no recinto da Biblioteca, bastará apresentação de documento de identidade ou carteira estudantil.

Art. 3º O usuário da Biblioteca deverá preencher e assinar Termo de Responsabilidade pela guarda, preservação e devolução do material consultado ou retirado por empréstimo.

Parágrafo único. A não devolução no prazo estipulado obriga o servidor responsável pelo empréstimo às providências, junto ao usuário, para cumprimento do Termo de Responsabilidade.

Art. 4º São obrigações do usuário da Biblioteca Pública:

I - devolver a publicação retirada nas condições em que foi recebida;

II - indenizar a biblioteca pela perda, extravio ou dano a obra,:

III - comunicar à biblioteca qualquer mudança de endereço.

Art. 5º O usuário que não devolver a obra no prazo determinado, pagará uma multa, respeitada a tabela abaixo:

I – no caso de atraso na devolução da obra: R\$ 1,00 (um) real, por dia de atraso, limitado até o valor integral da obra;

II – no caso de danificação da obra: o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da obra;

III – no caso de extravio ou inutilização da obra: o valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor da obra.

§1º Para efeitos dos incisos I, II e III do caput, o valor da obra será o equivalente a uma nova ou similar, ofertada no mercado literário, de acordo com orçamento a ser realizado por servidor lotado na Biblioteca, mediante a apresentação de 3 (três) orçamentos.

§2º O usuário somente poderá retirar outras obras se estiver em dia com o pagamento das multas.

Art. 6º Caberá a Secretaria Municipal da Cultura a emissão da guia para o recolhimento das multas, com a finalidade de renovar o acervo da Biblioteca Municipal.

Parágrafo único. Os valores das multas serão reajustados anualmente por Decreto do Executivo, sendo considerados os índices de inflação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gramado, 11 de Novembro de 2014.

Nestor Tissot
Prefeito Municipal